



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 153, DE 2023**

**(Do Sr. Vicentinho Júnior)**

Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor sobre medidas de incentivo ao investimento em infraestrutura no Brasil.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-4962/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor sobre medidas de incentivo ao investimento em infraestrutura no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único desse dispositivo como § 1º:

“Art. 5º.....

.....  
§ 2º As operações referidas no **caput** deste artigo que forem destinadas à execução de infraestrutura em país estrangeiro somente poderão ser efetuadas caso as obras essenciais de infraestrutura no Brasil estejam em conformidade com seus cronogramas de execução.

§3º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES definirá, em conjunto com o Conselho Monetário Nacional e os órgãos de controle, critérios para a realização de contratos de financiamentos para apoio à exportação de bens e serviços brasileiros.

§4º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES definirá prazo de impedimento para a renovação de financiamento ou nova contratação com país estrangeiro não inferior a 4 (quatro) anos da quitação do contrato de financiamento em caso de inadimplência



do país estrangeiro no pagamento das obrigações decorrentes de operações para a execução de obras ou serviços no exterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias o atual governo anunciou a sua intenção de retomar os financiamentos de grandes projetos de infraestrutura em países estrangeiros<sup>1</sup>, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

No entanto, até hoje há suspeitas relacionadas ao favorecimento de empresas em determinadas operações para execução de obras e serviços no exterior. Além disso, há o problema gravíssimo da inadimplência de alguns países estrangeiros no pagamento das suas dívidas com o Brasil.

Diante desse contexto, não é absolutamente aceitável que o Brasil volte a investir recursos em infraestrutura internacional, em detrimento da infraestrutura nacional, ainda tão carente. Embora financiamentos para a execução de infraestrutura no exterior possam, teoricamente, gerar algum retorno para o Brasil, nunca ficou claro quais benefícios reais os cidadãos brasileiros tiveram com esses investimentos.

É por isso que proponho alterações na legislação para atuar em três pontos essenciais: a priorização dos investimentos no Brasil; a definição de critérios para o financiamento da execução de obras ou serviços no exterior, em conjunto com os órgãos competentes; e o impedimento de financiamento de países inadimplentes pelo período mínimo de 4 (quatro) anos a partir da quitação da dívida.

1 Segundo reportagem acessível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/23/na-argentina-lula-diz-que-bndes-voltara-a-financiar-projetos-em-paises-vizinhos.ghtml>>. Acesso em jan/2023.



\* c D 2 3 1 7 5 7 1 8 9 4 0 0 \*

Certo da importância do tema para o país, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## Deputado VICENTINHO JÚNIOR

2023-181



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 5.662, DE 21 DE JUNHO DE 1971</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971-06-21;5662">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971-06-21;5662</a>

**FIM DO DOCUMENTO**